

Secretaria de Desenvolvimento Urbano**Comec****PORTARIA Nº 06 DE 05 DE MARÇO DE 2014****EMENTA:** Concede Licença Especial

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 8763/2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei Estadual n.º 6.174/70, ao servidor LEVY FRANCO RIBEIRO, RG: 1.261.321-0, LICENÇA ESPECIAL de 90 (Noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 20/12/2012, à ser usufruída no período de 10/03/2014 à 07/06/2014.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir de 26/02/2014, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 05 de Março de 2014.

Jose Antonio Camargo

Diretor Presidente**R\$ 147,00 - 18015/2014****Secretaria da Educação**

Resolução nº 732/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 105/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Ida Albach – Ensino Fundamental, situada na Colônia Quero-Quero, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 2833/08, de 30/06/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 733/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 106/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educa-

ção de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professora Ida Albach – Ensino Fundamental, situada na Colônia Quero-Quero, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 732/14, de 10/02/2014

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 784/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 126/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio - Subsele, situado na Rua Tesoura, 43, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo SESI -Serviço Social da Indústria, para: Colégio SESI Araçongas – Ensino Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 815/07, de 14/02/2007.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 787/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1971/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5272/12, de 27/08/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 788/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Pa-